



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO Nº 001/2007 - CJCI**

*Regulamentar a transferência e recambiamento de presos provisórios, que conforme o artigo 2º do Ato Regimental nº 01/95 - GP, depende de autorização da Corregedoria.*

O Excelentíssimo Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os pedidos de **TRANSFERÊNCIAS E RECAMBIAMENTO DE PRESOS PROVISÓRIOS**, que conforme o Ato Regimental nº 01/95-GP, em seu artigo 2º, depende de autorização da Corregedoria.

**R E S O L V E:**

Esclarecer e determinar aos Juízes de Direito das Comarcas do Interior no que se refere a **TRANSFERÊNCIAS E RECAMBIAMENTO DE PRESOS PROVISÓRIOS** a seguinte orientação:

**TRANSFERÊNCIA**

A transferência implica na necessidade de movimentação do réu preso entre as comarcas do Estado do Pará, impõem-se o dever de observar:

Art. 1º- É vedada a transferência de presos provisórios das unidades prisionais do distrito da culpa, sem prévia autorização da Corregedoria do Interior.

Art. 2º- A transferência do preso provisório somente ocorrerá em **caráter excepcional**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Art. 3º- **Somente a autoridade Judicial** poderá requerer a transferência de réu preso, sendo vedado o requerimento de ordem.

Art. 4º- No pedido de transferência deve constar:

- a) qualificação do preso;
- b) data da prisão;
- c) número do processo-crime;
- d) data do interrogatório;
- e) fase processual em que se encontra a ação penal, com a correspondente justificativa de excesso de prazo, se for o caso, conforme art. 207 do Código Judiciário do Estado do Pará - Lei 5008/81;
- f) unidade prisional a que se destinará o transferido.

Art. 5º- A transferência somente será solicitada em casos de necessidade, como:

- a) problemas de saúde grave, que coloque em risco a vida do preso, não sendo possível o atendimento no município;
- b) alta periculosidade;
- c) fato delituoso com abalo da ordem a ensejar insegurança à guarda do preso;
- d) superlotação ou falta de condições da Delegacia.

Art. 6º- Na hipótese de superlotação ou falta de condições da Delegacia, o pedido de transferência deve ser instruído com documentos que atestem tal ocorrência, como:

- a) cópia do expediente da autoridade administrativa responsável pela unidade prisional, constando as providências tomadas junto à Secretaria Executiva do Estado;
- b) lista de presos provisórios recolhidos na unidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Art. 7º- A transferência ficará condicionada à prévia realização do interrogatório, salvo quando demonstrada a urgência da medida na fase de inquérito policial.

Art. 8º- O pedido de transferência deve ser fundamentado, sendo admitido o envio de expediente através de fax, e-mail oficial da Corregedoria (corregedoria.interior@tj.pa.gov.br), mediante confirmação de recebimento e outros meios disponibilizados pelo Sistema de Informática do TJE/Pa.

Art. 9º- Após a autorização da Corregedoria de Justiça, o magistrado deve informar a autoridade administrativa responsável pela unidade prisional através de ofício, para que sejam tomadas providências de transferência.

Art. 10- O magistrado, uma vez efetuada a transferência, deverá ultimar as diligências necessárias à conclusão da instrução processual, a fim de que a custódia não se torne ilegal.

Art. 11- A Corregedoria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do deferimento da autorização, oficiará ao Juízo solicitando informações sobre o processo-crime.

**RECAMBIAMENTO**

O recambiamento implica na movimentação do réu preso entre o Estado do Pará e outro Estado da Federação, ou vice-versa. Devem ser observadas as mesmas exigências estabelecidas para o pedido de transferência, no que lhe for aplicável, acrescentando-se:

Art. 12- Após a autorização da Corregedoria de Justiça, o magistrado ordenará a expedição de Carta Precatória, oficiando à Superintendência do Sistema Penal a necessidade de designação de agentes para transporte e custódia do preso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Art. 13- Caso no prazo de 30 (trinta) dias não haja resposta ao expediente, deverá ser comunicada à Corregedoria de Justiça para intercessão junto ao Secretário Especial de Defesa Social do Estado do Pará.

Art. 14- Na hipótese do magistrado Estadual receber solicitação de recambiamento de réu preso, deverá encaminhar após sua manifestação, o expediente à Corregedoria das Comarcas do Interior, para análise e possível autorização.

Art. 15- Na hipótese de ocorrência de situação, não prevista neste Provimento, deverá o magistrado consultar previamente a Corregedoria.

Art. 16- A movimentação do preso é de responsabilidade do Executivo, através da SUSIPE, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A realização de transferência ou recambiamento em desconformidade com o procedimento ora estabelecido, poderá implicar na responsabilização do magistrado pelas despesas com o desfazimento do ato (art. 476 e parágrafo único do Código Judiciário do Estado do Pará).

Art. 17- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de março de 2007.

**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior